Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº647 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jerônimo para o exercício econômico-financeiro de 1994.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município para o exercício econômico -financeiro de 1994 é estimada em CR$ 1.000.000.000,00, (hum bilhão de cruzeiros reais), e será realizada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	*778.185.000,00*
- Receita Tributária	*30.144.000,00*
- Receitas de Contribuições	*761.100,00*
- Receita Patrimonial	*16.000.100,00*
- Receita Industrial	——— *X* ———
- Transferências Correntes	*718.829.600,00*
- Outras Receitas Correntes	*72.450.200,00*
RECEITAS DE CAPITAL	*221.815.000,00*
- Alienação de Bens	*300,00*
- Transferência de Capital	*221.814.700,00*
TOTAL DA RECEITA	*1.000.000.000,00*

ARTIGO 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício financeiro -econômico de 1994 é fixada em CR$ 1.000.000.000,00, (hum bilhão de cruzeiros reais), e será executada de conformidade com as tabelas anexas - Programa de Trabalho e Natureza de Despesa- - que ficam fazendo parte integ[illegible]

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

I - para atender despesas relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na legislação;

II - para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária;

III- para atender despesas com amortização da Dívida Pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;

IV - para remanejar dotações dos elementos de um mesmo projeto ou atividade;

V - para atender o que determina o parágrafo 3º, do artigo 8º da Lei nº616 de 08 de outubro de 1993.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, em seus artigos 47 e 50.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994 com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº616 de 08.10.93 (Diretrizes Orçamentárias).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls.13 VSdo livro respec.